



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 13.097-4/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ASSUNTO : Recurso Ordinário relativo ao Acórdão nº 5.824/2013 emitido nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012
INTERESSADO : Sinvaldo Santos Brito
CONTADOR : Silvino Gonçalves Júnior
RELATOR : Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de **Recurso Ordinário**, impetrado pelos **Senhores Sinvaldo Santos Brito**, Prefeito Municipal e **Silvino Gonçalves Júnior**, Contador, do município de **Peixoto do Azevedo – MT**, contra decisão do **Acórdão nº 5.824/13**, que julgou Regulares, com recomendações e determinações legais, **as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, relativas ao exercício de 2012**, neste processo nº 13097-4 / 2012.

Esse recurso pretende reformar a decisão do Pleno que determinou ao Sr. Sinvaldo Santos Brito, Prefeito Municipal, a restituição aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, do valor de R\$ 80.239,20 (Oitenta mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), doc. às fls. 5921 a 5925 TC.

Pretende ainda, reformar a determinação de multar o Contador, Sr. Silvino Gonçalves Júnior em 11 UPFsMT, visando a extinção de tal multa, doc. às fls. 5915 a 5917 TC.

A auditora designada para analisar o referido Recurso conclui pelo seu **provimento parcial**, nos seguintes moldes:

Do valor total de **R\$ 80.239,20**, que foi determinado ao Prefeito Municipal a restituição aos cofres da Prefeitura, devido a não comprovação da realização de tais despesas, restou sem comprovação nesta ocasião do Recurso, o seguinte:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Agência News (Perivaldo Silva & Cia Ltda)	R\$ 381,00
Daniele Paula Strumer	R\$ 500,00
D B A Rozante	R\$ 2.800,00
TOTAL	R\$ 3.681,00

- Para essas despesas no valor de **R\$ 3.681,00**, não foi apresentado a devida comprovação da sua realização, devendo permanecer a obrigatoriedade da sua restituição;
- Ressalta-se que as Notas Fiscais referentes ao valor de R\$ 76.558,20 apresentadas neste Recurso, da empresa Agência News (Perivaldo Silva & Cia Ltda), não constam os devidos atestos pelo responsável ou Fiscal do Contrato, sendo esta uma formalidade necessária exigida pela legislação pertinente. Devido a isso, entende-se s.m.j., caber a aplicação de uma penalidade e não a restituição deste valor.

Quanto a pretensão do Contador, visando reformar a determinação de pagar a **multa de 11 UPFs-MT**, entende-se não procedente, pelas razões já elencadas na Análise, ratificando o entendimento da Equipe que auditou as Contas Anuais do município de Peixoto de Azevedo, exercício de 2012, que originou tal multa. Sendo assim, entende-se permanecer a penalidade.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de janeiro de 2014.

Manoel da Conceição da Silva

Subsecretário de Controle Externo da Rel. do Cons.
José Carlos Novelli

Andréa Christian Mazeto

Secretário de Controle Externo da Rel. do Cons. José
Carlos Novelli